PUBLICADO NO DOE Nº 2.716

DE: 20/08/2008

PÁG: 41



PUBLICADO EM PLACAR

Em 14/08/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RETIFICADO PELO DECRETO Nº 177, DE 09/10/08

DECRETO Nº 146, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Concede pensão por morte da forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e o art.10, inciso I e art. 27 da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social do município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão ao cônjuge supérstite em favor da Senhora MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ARAKAKI, por morte de KAZUHIRO ARAKAKI, matrícula nº 68750, ex-integrante do quadro de servidores da Prefeitura de Palmas, no cargo efetivo de Auditor de Rendas, Nível II, referência "F", carga horária 40 (quarenta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 1º Fica concedida pensão ao cônjuge supérstite em favor da Senhora MARIA DE LOURDES TEIXEIRA ARAKAKI, por morte de KAZUHIRO ARAKAKI, matrícula nº 68750, ex-integrante do quadro de servidores da Prefeitura de Palmas, no cargo efetivo de Auditor de Rendas, Nível II, referência "A", carga horária 40 (quarenta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Finanças. (RETIFICADO PELO DECRETO Nº 177, DE 09/10/08)

Parágrafo único. A pensão, de que trata o caput deste artigo, corresponde ao **vencimento básico integral**, conforme Despacho nº 011/08-PREVIPALMAS, às fls.26, consignado nos termos do Processo nº 17748/08.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2008, data do óbito.

PALMAS, aos 14 dias do mês de agosto de 2008.

DERVAL DE PAIVA

Prefeito de Palmas em exercício

MARLY COUTINHO AGUIAR

Diretora-Presidente do PREVIPALMAS